10 Proc. 431/89
comissões
Justiça
Finanças
c/ copias

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 1º DE SETEMBRO DE 1989.

FIXA OS NOVOS VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

D E CRR E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica fixado em 15 (quinze) MVR - maior valor de referência, o valor das diárias para o chefe do Poder Executivo Municipal, quando ocorrer deslocamento para outros Municípios fora do Estado de Roraima.

Parágrafo Único - O valor das diárias será reduzido em 30% (trinta por cento) quando ocorrer o deslocamento para os Municípios do interior do Estado de Roraima.

Art. 2º - O fator de correção monetária para cálculo das diárias será o maior valor de referência - MVR, substituindo-se o fator anterior, determinado pelo Decreto Legislativo, nº 054 de 25 de março de 1987.

Art. 3º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçú, o valor da diária será acrescida da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual sobre o valor de referência.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista - RR, 1º.09.89

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 1º DE SETEMBRO DE 1989.

FIXA OS NOVOS VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica fixado em 15 (quinze) MVR - maior valor de referência, o valor das diárias para o chefe do poder Executivo Municipal, quando ocorrer deslocamento para outros Municípios fora do Estado de Roraima.

Parágrafo Único - O valor das diárias será reduzido em 30% (trinta por cento) quando ocorrer o deslocamento para os Municípios do interior do Estado de Roraima.

Art. 2º - O fator de correção monetária para cálculo das diárias será o maior valor de referência - MVR, substituindo-se o fator anterior, determinado pelo Decreto Legislativo, nº 154 de 25 de março de 1987.

154

Art. 3º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçú, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual sobre o valor de referência.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista - RR, 1º.09.89

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 05 / 09 / 85

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 1º DE SETEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS NOVOS VALORES DE DIÀRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 451/89
RELATOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PARECER Nº 021/89

Senhor Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o direito de relatar, o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/89 manifesto-me de maneira favorável a sua aprovação, por ser de justiça, estar legal e dentro dos parâmetros de constitucionalidade.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR 12 de setembro de 1989.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR.

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *doze* dias do mês *de set.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Francisco de Assis Rodrigues e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Otoniel Ferreira de Souza, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 004, de 1º de setembro de 1989, o qual fixa os novos valores de diárias para o chefe do Poder Executivo Municipal.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu Francisco de Assis Rodrigues, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *12 de setembro de 1989.*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Boa Vista
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para devido parecer.
Em, 05 / 09 / 19
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 1º DE SETEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

PROCESSO Nº 451/89
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PARECER Nº 016/89

Senhor Presidente,

Obedecendo o Regimento Interno desta Casa, avoco para Relator o presente Decreto Legislativo nº 004/89, o qual faço de modo favorável a sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 12 de setembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A
= = =

Aos *doze* dias do mês *de set.* de mil novecentos e oitenta e nove, às *onze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Francisco de Assis Rodrigues, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 004, de 1º de setembro de 1989, o qual fixa os novos valores de diárias para o Chefe do Poder Executivo.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), *12 de setembro de 1989.*

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº Nº 004, DE 1º DE SETEMBRO DE 1989.

EMENDA (X) aditiva n.01
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destributiva n.º

Proponho seja adicionado ao art. 1º o § 2º o qual receberá a seguinte redação:

Art. 1º : .....

§ 1º: ....

"§ 2º - Fica criada a diária para o Interior do Município de Boa Vista, a qual terá o valor reduzido em 30% (trinta por cento) referente ao caput do art.

Boa Vista, em 27 de setembro de 1989.

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

VEREADORA.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Extraordinária DE 27 DE Setembro DE 1989

ORDEM DO DIA: Em Única discussão e votação a Emenda Aditiva nº 1

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS – PTB		X
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA – PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES – PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES – PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO – PTB	X	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO – PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES – PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA – PTB		Falta
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA – PDT		X
10. RUBEN DA SILVA BENTO – PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ – PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 1º DE SETEMBRO DE 1989 QUE FIXA OS NOVOS VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo X

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

		SIM	NÃO
1.	CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB		falta
2.	EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3.	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4.	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - PMDB	X	
5.	GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	X	
6.	MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
7.	ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	não vota	não vota
8.	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PRN		falta
9.	RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	X	
10.	RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11.	SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	X	

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO -

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

FIXA OS NOVOS VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte.

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo 1º - Fica fixado em 15%(quinze) MVR - maior valor de referência, o valor das diárias para o chefe do Poder Executivo Municipal, quando ocorrer deslocamento para outros Municípios fora do Estado de Roraima.

§ 1º - O valor das diárias será reduzido em 30%(trinta por cento) quando ocorrer o deslocamento para os Municípios do interior do Estado de Roraima.

§ 2º - Fica criada a diária para o Interior do Município de Boa Vista, a qual terá o valor reduzido em 30%(trinta por cento) referente ao caput do art.

Art. 2º - O valor de correção monetária para cálculo das diárias será o maior valor de referência - MVR, substituindo-se o fator anterior, determinado pelo Decreto Legislativo, nº 154 de 25 de março de 1987.

Art. 3º - Nos casos de deslocamento para as cidades

de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçú, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40%(quarenta por cento) dos valores resultantes da aplicação do cálculo percentual sobre o valor de referência.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, 27 de setembro de 1989.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE:-